



DECRETO Nº 1.534, DE 02 DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Asomassul

EDIÇÃO: 2983

EDITADO EM: 03 / 12 / 2021

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 233/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo artigo 69, incisos II, VII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentação básica da Lei Municipal que fixa as normas para a outorga e exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e complementa a Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, de maneira a operacionalizar a outorga e a fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxis e moto-táxis Município de Japorã;

CAPÍTULO I
DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Seção I

Da forma de outorga das permissões, concessão dos respectivos alvarás de licença e do número de vagas

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, da categoria automóvel, denominados táxis, estará sujeito à “permissão para exploração de serviço público” na forma regida pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, pelo presente Decreto, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.



Art. 3º - A permissão para exploração dos serviços, assim como, o alvará de licença inicial somente serão emitidos após prévia seleção em processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, o qual se desenvolverá nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Somente poderão participar e ser habilitados no processo de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as exigências iniciais e requisitos mínimos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem classificação no processo de licitação deverão, no prazo solicitado por edital, apresentar os documentos necessários para a expedição da "permissão municipal para exploração de serviço público", inclusive a apresentação do veículo para vistoria, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 233/2014.

Art. 6º - Concedida a permissão, o permissionário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, por se tratar de permissão pessoal e intransferível, vedada sua comercialização ou cessão sob qualquer forma, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas à quem de direito.

Art. 7º - O alvará de licença para a exploração dos serviços é requisito indispensável para o início da atividade do táxi, e será o último ato de permissão, após a regular vistoria positiva do veículo, bem como a demonstração de cumprimento dos requisitos legais da Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021

Art. 8º - Concedido o alvará de licença, este deverá ser renovado anualmente, pelo prazo da permissão, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos legais e da vistoria anual do veículo, após o pagamento da respectiva taxa fixada no artigo 19, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 9º - De acordo com as diretrizes legais, o Município de Japorã terá 15 (quinze) vagas de táxi, assim distribuídas:

- I – 03 vagas no Ponto 01 – Zona Urbana do Município;
- II – 02 vagas no Ponto 02 – Distrito de Jacarei;
- III – 05 vagas no Ponto 03 – Aldeia Indígena Porto Lindo;
- IV – 02 vaga no Ponto 04 – PA Jacob Franciozi (Tagros);
- V - 01 vaga no Ponto 05 – PA Savana – Região do Travessão Sete quedas e Retiro II;
- VI - 01 vaga no Ponto 06 – PA Savana – Região da Sede e Travessão Morumbi;
- VII – 01 vaga no Ponto 07 – Assentamento Indianópolis;



Art. 10 - A permissão e o alvará farão constar o Código de Identificação do Permissionário e o local de seu ponto.

Parágrafo único – O permissionário não poderá estacionar seu veículo ou apanhar passageiros em ponto diferente daquele que consta em seu alvará, salvo se não estiverem disponíveis os titulares daquele ponto.

Seção II

Das vistorias inicial e periódica, da fiscalização e identificação dos veículos

Art. 11 - Para que seja realizada a vistoria inicial, o veículo deverá preencher os requisitos do art. 14, inciso I da Lei Municipal 308/2021, que altera a Lei 233/2014, bem como estar emplacado no Município de Japorã e estar registrado junto ao Detran/MS como veículo de aluguel.

Art. 12 - A vistoria será realizada por servidor municipal designado por ato do Prefeito.

Art. 13 - Após a vistoria inicial, e sem prejuízo da fiscalização constante por parte da Administração Pública e dos órgãos de trânsito Estadual e Municipal, deverá ser feita nova vistoria anual como requisito para expedição do alvará de licença.

§ 1º - O permissionário requererá a renovação do alvará ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, instruindo seu requerimento com a vistoria realizada.

§ 2º - Caso não apresente a vistoria juntamente com o requerimento de renovação do alvará, o permissionário será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta dias), período em que ficará impedido de explorar o serviço.

Art. 14 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do transporte de passageiros em táxi, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal, Estadual e Municipal, deste regulamento e de normas complementares, e ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade, será reduzida a termo a constatação, que originará a notificação a ser enviada ao permissionário para regularização da irregularidade ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º - Emitida a notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante de aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial do Município, sendo que, sendo o motivo da notificação a falta de cumprimento dos requisitos de segurança veicular, será ordenada a imediata paralisação do veículo.



§ 2º - A constatação da irregularidade poderá originar processo administrativo conduzido por comissão a ser formada pela Secretaria Municipal de Administração, com participação de representação dos permissionários do serviço, e poderá resultar em cassação da permissão.

§ 3º - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 16 - Os veículos poderão ser de qualquer cor, porém deverão obrigatoriamente estar identificados de acordo com a arte constante do Anexo Único deste Decreto, a ser fixada nas portas laterais dianteiras, contendo as informações ali descritas.

Seção III Do seguro

Art. 17 - O permissionário, preferencialmente e de acordo com suas possibilidades, manterá vigente apólice de seguro que cubra:

I – morte acidental do condutor e do passageiro;

II – invalidez por acidente do condutor e do passageiro;

§ 1º - A morte acidental deverá garantir indenização por morte ocorrida em acidente de trânsito ou em decorrência deste.

§ 2º - A invalidez por acidente deverá assegurar a indenização pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão causado por acidente de trânsito.

§ 3º - A posse de seguro particular em nada implicará na nulidade do uso da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de nova regulamentação a critério do Poder Executivo.



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

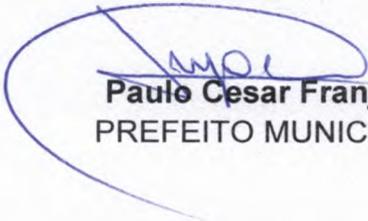
Art. 19 - Para o caso da exploração dos serviços de táxi, a permissão será onerosa e concedida através de processo licitatório pelo prazo de 06 (seis anos), no qual será fixado o valor mínimo da concessão.

Parágrafo único – O alvará anual fica fixado em 23 (vinte e três) UFERMS, a ser cobrado a partir do segundo ano, quando da primeira renovação.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Fica revogado o Decreto nº 1.438, de 13 de abril de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.


Paulo Cesar Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.534, DE 02 DEZEMBRO DE 2021****“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 233/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo artigo 69, incisos II, VII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentação básica da Lei Municipal que fixa as normas para a outorga e exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e complementa a Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, de maneira a operacionalizar a outorga e a fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxis e moto-táxis Município de Japorã;

CAPÍTULO I**DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI****Seção I****Da forma de outorga das permissões, concessão dos respectivos alvarás de licença e do número de vagas**

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, da categoria automóvel, denominados táxis, estará sujeito à “permissão para exploração de serviço público” na forma regida pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021, pelo presente Decreto, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A permissão para exploração dos serviços, assim como, o alvará de licença inicial somente serão emitidos após prévia seleção em processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, o qual se desenvolverá nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Somente poderão participar e ser habilitados no processo de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as exigências iniciais e requisitos mínimos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem classificação no processo de licitação deverão, no prazo solicitado por edital, apresentar os documentos necessários para a expedição da “permissão municipal para exploração de serviço público”, inclusive a apresentação do veículo para vistoria, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 233/2014.

Art. 6º - Concedida a permissão, o permissionário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros, por se tratar de permissão pessoal e intransferível, vedada sua comercialização ou cessão sob qualquer forma, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas à quem de direito.

Art. 7º - O alvará de licença para a exploração dos serviços é requisito indispensável para o início da atividade do táxi, e será o último ato de permissão, após a regular vistoria positiva do veículo, bem como a demonstração de cumprimento dos requisitos legais da Lei Municipal nº 233/2014 e Lei Municipal 308/2021

Art. 8º - Concedido o alvará de licença, este deverá ser renovado anualmente, pelo prazo da permissão, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos legais e da vistoria anual do veículo, após o pagamento da respectiva taxa fixada no artigo 19, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 9º - De acordo com as diretrizes legais, o Município de Japorã terá 15 (quinze) vagas de táxi, assim distribuídas:

I – 03 vagas no Ponto 01 – Zona Urbana do Município;

II – 02 vagas no Ponto 02 – Distrito de Jacarei;

III – 05 vagas no Ponto 03 – Aldeia Indígena Porto Lindo;

IV – 02 vaga no Ponto 04 – PA Jacob Franciozi (Tagros);

V - 01 vaga no Ponto 05 – PA Savana – Região do Travessão Sete quedas e Retiro II;

VI - 01 vaga no Ponto 06 – PA Savana – Região da Sede e Travessão Morumbi;

VII – 01 vaga no Ponto 07 – Assentamento Indianópolis;

Art. 10 - A permissão e o alvará farão constar o Código de Identificação do Permissionário e o local de seu ponto.

Parágrafo único – O permissionário não poderá estacionar seu veículo ou apanhar passageiros em ponto diferente daquele que consta em seu alvará, salvo se não estiverem disponíveis os titulares daquele ponto.

Seção II**Das vistorias inicial e periódica, da fiscalização e identificação dos veículos**

Art. 11 - Para que seja realizada a vistoria inicial, o veículo deverá preencher os requisitos do art. 14, inciso I da Lei Municipal 308/2021, que altera a Lei 233/2014, bem como estar emplacado no Município de Japorã e estar registrado junto ao Detran/MS como veículo de aluguel.

Art. 12 - A vistoria será realizada por servidor municipal designado por ato do Prefeito.

Art. 13 - Após a vistoria inicial, e sem prejuízo da fiscalização constante por parte da Administração Pública e dos órgãos de trânsito Estadual e Municipal, deverá ser feita nova vistoria anual como requisito para expedição do alvará de licença.

§ 1º - O permissionário requererá a renovação do alvará ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, instruindo seu requerimento com a vistoria realizada.

§ 2º - Caso não apresente a vistoria juntamente com o requerimento de renovação do alvará, o permissionário será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta dias), período em que ficará impedido de explorar o serviço.

Art. 14 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do transporte de

passageiros em táxi, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação Federal, Estadual e Municipal, deste regulamento e de normas complementares, e ficará a cargo de representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade, será reduzida a termo a constatação, que originará a notificação a ser enviada ao missionário para regularização da irregularidade ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º - Emitida a notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante de aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial do Município, sendo que, sendo o motivo da notificação a falta de cumprimento dos requisitos de segurança veicular, será ordenada a imediata paralisação do veículo.

§ 2º - A constatação da irregularidade poderá originar processo administrativo conduzido por comissão a ser formada pela Secretaria Municipal de Administração, com participação de representação dos missionários do serviço, e poderá resultar em cassação da permissão.

§ 3º - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 16 - Os veículos poderão ser de qualquer cor, porém deverão obrigatoriamente estar identificados de acordo com a arte constante do Anexo Único deste Decreto, a ser fixada nas portas laterais dianteiras, contendo as informações ali descritas.

Seção III

Do seguro

Art. 17 - O missionário, preferencialmente e de acordo com suas possibilidades, manterá vigente apólice de seguro que cubra:

I - morte acidental do condutor e do passageiro;

II - invalidez por acidente do condutor e do passageiro;

§ 1º - A morte acidental deverá garantir indenização por morte ocorrida em acidente de trânsito ou em decorrência deste.

§ 2º - A invalidez por acidente deverá assegurar a indenização pela perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão causado por acidente de trânsito.

§ 3º - A posse de seguro particular em nada implicará na nulidade do uso da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Todos os casos de alterações e inovações necessárias, bem como omissões do presente Regulamento serão objeto de nova regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 19 - Para o caso da exploração dos serviços de táxi, a permissão será onerosa e concedida através de processo licitatório pelo prazo de 06 (seis anos), no qual será fixado o valor mínimo da concessão.

Parágrafo único - O alvará anual fica fixado em 23 (vinte e três) UFERMS, a ser cobrado a partir do segundo ano, quando da primeira renovação.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Fica revogado o Decreto nº 1.438, de 13 de abril de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM .

Paulo Cesar Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

Materia enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.535, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 233/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI , PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo artigo 69, incisos II, VII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentação básica da Lei Municipal que fixa as normas para a outorga e exploração dos serviços de transporte de passageiros por meio de táxis e moto-táxis no Município de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e complementa a Lei Municipal nº 233/2014, de maneira a operacionalizar a outorga e a fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de moto-táxis no Município de Japorã;

CAPÍTULO I

DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI

Seção I

Da forma de outorga das permissões, concessão dos respectivos alvarás de licença e do número de vagas

Art. 2º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, da categoria motocicletas, denominados moto-táxis, estará sujeito à "permissão para exploração de serviço público" na forma regida pela Lei Municipal nº 233/2014, pelo presente Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.